

PROJETO DE LEI N. **057**/2015

Disciplina o estacionamento nas vias públicas de Eusébio na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º O estacionamento nos acostamentos das vias públicas da Sede do Município de Eusébio, que tenham estrutura para a parada e estacionamento de veículos, fica plenamente permitido nos seguintes horários:

I - nas sextas-feiras à partir das 19hs (dezenove horas) até às 7hs (sete horas) do sábado;

II - nos sábados a partir das 14hs (catorze horas);

III - nos domingos o dia todo até às 7hs (sete horas) da segunda-feira.

Art. 2º No período a que se referem os incisos do art. 1º desta Lei, fica proibida a aplicação de multas de trânsito por parte da Autarquia Municipal de Trânsito (AMT) ou outro órgão de trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.



JOSELITO TAVARES DE ABREU
Vereador de Eusébio



JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa propositura a regulamentação do funcionamento do trânsito de sede do Município de Eusébio, no que se refere ao estacionamento nas vias públicas que tenham estrutura em seus acostamentos para o devido estacionamento, assim como acontece nas grandes cidades e capitais do Brasil, haja vista que Eusébio é uma cidade urbana e com o trânsito bem desenvolvimento, carecendo assim deste tipo de legislação.

Desta forma, entendemos da razoabilidade da proposta e solicitamos a aquiescência de nossos pares a fim de aprovamos a matéria em tablado.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.


JOSELITO TAVARES DE ABREU
Vereador de Eusébio